



DECISÃO CRO/PR Nº 05/2021

Dispõe sobre a possibilidade dos Cirurgiões Dentistas e profissionais auxiliares serem convocados pelo Poder Público, para realizarem a aplicação da vacina contra COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná e sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, em especial no disposto no artigo 89, § 2º e artigo 13, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei 5.081/66, que regulamenta o exercício da Odontologia e suas competências;

CONSIDERANDO o Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/12), que estabelece como direito fundamental do Cirurgião Dentista autonomia na execução de tratamentos com liberdade de convicção;

CONSIDERANDO a Lei 11.889/08, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB

CONSIDERANDO que a prescrição e a administração de medicamentos é de competência legal do Cirurgião-Dentista, que pode ser empregado em situações terapêuticas e de Emergência.

CONSIDERANDO que o Cirurgião Dentista detém o conhecimento técnico-científico das especialidades farmacêuticas, suas vias de administração, e respectivas técnicas de aplicação.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a excepcionalidade, bem como, a necessidade de ampliação de postos de vacinação contra COVID-19 em todos os municípios do Estado do Paraná;

DECIDE:



Art.1º Consideram-se aptos e legalmente habilitados os Cirurgiões Dentistas a realizarem a aplicação da vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único: É direito fundamental do Cirurgião Dentista, a autonomia na execução de tratamentos com liberdade de convicção.

Art. 2º Consideram-se aptos e legalmente habilitados os Técnicos em Saúde Bucal (TSB) e os Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) a comporem as equipes de vacinação contra COVID-19.

Esta decisão entra em vigor nessa data, independente de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e circulares.

AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD

Presidente- CRO/PR